

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 13

Brasília-DF, 26 de março de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

Define os valores a serem cobrados por  
peça copiada.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída no inciso III, do art. 72, do capítulo V, do Anexo II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Norma Operacional SPOA/SE-MC Nº 01, de 23 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Definir os valores a serem cobrados, a título de ressarcimento de custos, por peça copiada ou digitalizada:

- a) preto e branco, R\$ 0,20(vinte centavos);
- b) colorida, R\$ 1,00(um real); e
- c) digitalizada, R\$ 0,20(vinte centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**ULYSSES CÉSAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**NORMA OPERACIONAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem adotados para a prestação de serviços de fornecimento de cópias reprográficas a terceiros, no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída no inciso III, do art. 72, do capítulo V, do Anexo II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e

CONSIDERANDO o disposto no art.56 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 63 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 5º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda dos serviços de fornecimento de cópias reprográficas solicitadas por terceiros, resolve:

Art. 1º A reprodução de documentos do Ministério para terceiros estará condicionada à demonstração de legítimo interesse e deverá obedecer as normas e procedimentos estabelecidos nesta Norma Operacional – NO.

Art. 2º Os interessados deverão solicitar as cópias diretamente às unidades do Ministério, que por sua vez informarão o valor a ser recolhido aos cofres da União a título de reembolso de despesas, bem como o prazo para atendimento da solicitação, na forma que se segue:

- I – de 001 a 100 cópias, entregues no mesmo dia, desde que solicitadas até às 12h00; e
- II – acima 101 cópias, até dois dias úteis para entrega.

Art. 3º Caberá ao Dirigente de cada órgão do Ministério, ou ao servidor por ele indicado, a responsabilidade pela autorização, controle e cobrança dos serviços de reprodução de documentos para terceiros, bem como:

- I – vedar a execução de reprodução de cópias de documentos que não sejam pertinentes às atividades do Ministério, observando o disposto no art. 5º desta NO; e
- II – decidir sobre o processo a ser utilizado na reprodução dos documentos, segundo critérios de qualidade, quantidade e economia, observando a capacidade operacional dos equipamentos instalados no órgão.

Art. 4º A reprodução de documentos deverá ser realizada mediante a apresentação do comprovante do depósito bancário feito pelo interessado.

§1º Os valores da reprodução de cópias serão fixadas por Portaria da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.

§2º O pagamento das importâncias devidas pela reprodução dos documentos referidos no caput deste artigo deverá ser feito, mediante depósito via Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível nas respectivas unidades de apoio administrativo, utilizando-se para tanto o Código 18822-0, e tendo como favorecido a Unidade Gestora UG 410003, Gestão 00001.

§3º A solicitação de cópia de interesse de órgão ou entidade da Administração Pública Federal será dispensada de ressarcimento.

§4º As cópias serão autenticadas, se necessário, pelo servidor do quadro efetivo que autorizou a sua reprodução, mediante comparação da mesma com o respectivo original, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Fica vedado o fornecimento de cópias dos documentos classificados como sigilosos, dos protegidos por direitos autorais e daqueles cujo estado de conservação não se recomende à reprodução.

Parágrafo único. Nenhuma cópia de documento sem assinatura, ou despacho do Ministro de Estado antes da publicação, quando for o caso, poderá ser fornecida, salvo por autorização expressa da autoridade competente.

Art.6º No caso da reprodução ser enviada ao interessado via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em atendimento a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, o valor será repassado integralmente ao interessado, sem nenhum acréscimo. O referido valor deverá ser recolhido seguindo os mesmos procedimentos de que trata o art. 4º desta Norma Operacional.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 8º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**ULYSSES CÉSAR AMARO DE MELO** – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

***"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Paulo Bernardo Silva*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Ulysses César Amaro de Melo*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Inez Joffily França*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Vanilce da Silva Brigagão*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br